

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005015/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067007/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002391/2013-82  
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.001654/2013-36  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/07/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **que presta serviços nas concessionárias de veículos, tanto no setor de vendas e comercialização de peças, acessórios e veículos novos e usados, na comercialização de consórcios, nas empresas prestadoras de serviços às concessionárias de veículos e nas oficinas e serviços auxiliares ou complementares destas, definida esta atividade não só nos Estatutos Sociais do Sindicato de categoria econômica, como na sua Carta Sindical e na Lei nº 6.729/79, e , para vigorar em toda a extensão territorial do SINDICATO PROFISSIONAL. Ficam desobrigadas do cumprimento da Convenção Coletiva, as empresas que celebrem com o SINDICATO PROFISSIONAL, ACORDOS COLETIVOS COM CLÁUSULAS MAIS FAVORÁVEIS, para aplicação específica no âmbito delas,, com abrangência territorial em Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL - FOLGA COMPENSATÓRIA**

As partes pactuaram na cláusula 28ª da CCT vigente, a faculdade de abertura dos estabelecimentos nos dias especificados no seu respectivo parágrafo primeiro, estabelecendo-se nos parágrafos seguintes os

critérios de abertura, trabalho e concessão das folgas e pagamentos aos empregados.

Por meio deste aditivo, altera-se a redação do PARÁGRAFO QUARTO de referida cláusula, para assim se dispor:

**PARÁGRAFO QUARTO:** Por conta do trabalho realizado nas condições do parágrafo anterior, os empregados que trabalharem terão folga compensatória na semana imediatamente anterior ou na imediatamente seguinte, assegurando-lhes o pagamento do repouso semanal remunerado na forma estipulado no inciso IV, da cláusula décima primeira.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas da CCT 2013/2014 permanecem em plena vigência.

ROBERTO CREMONEZ  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA